



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 036/2018 – SMS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A
EMPRESA SERVITIUM EIRELI.

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal Sr. **ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG: 3000997686 SDS/PE, inscrita no CPF: 747773004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **SERVITIUM EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.558.943/0001-34, estabelecida à Avenida Doutor Joaquim Nabuco, n.º 2339, Sala 4, Galeria 3 Poderes, Cep: 53.370-285, Ouro Preto, Olinda/PE, neste ato legalmente representado pela **Sra. ERIKA VIRGINIA MENDES ALVES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.998.101 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 908.157.694-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual de acordo com o Processo Administrativo n.º 002.2018.DISP.001.SMS, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** a ser realizado de acordo com as determinações contidas no Processo Administrativo n.º 002.2018.DISP.001.SMS e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e disposições legais atinentes à matéria.

Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total Mensal	Preço Total (06 meses)
ASG	125	R\$ 3.557,27	R\$ 444.658,75	R\$ 2.667.952,50
Encarregados	2	R\$ 3.961,89	R\$ 7.923,78	R\$ 47.542,68
Total 06 meses: R\$ 2.715.495,18 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, nos locais discriminados pela **CONTRATANTE**, definidos no Anexo II, em regime e nos períodos definidos no Termo de Dispensa.

3.1. O detalhamento das áreas físicas por prédio consta do Anexo do Termo de Dispensa.

3.2. Define-se como "áreas internas" as áreas cobertas das edificações e "áreas externas" as de pátio, jardins e calçadas que circulam os prédios, entornos das piscinas.

3.3. São adotados os seguintes **índices de produtividade** por **servente** de limpeza, independentemente dos materiais e equipamentos utilizados:

- a) **Áreas Internas:** adota-se a área de 400 m² por servente de limpeza, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turnos de oito horas, de segunda a sexta-feira, e nos sábados de quatro horas;
- b) **Áreas Externas:** adota-se a área de 1.700 m² por servente de limpeza, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turnos de oito horas, de segunda a sexta-feira, e nos sábados de quatro horas.

3.4. Os números de profissionais a serem utilizados em cada um dos postos, considerando os tipos de áreas e os índices de produtividade, são os indicados abaixo:

pedro

St

Dr

(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipos de Áreas	Área (m²)	Índice de produtividade m² por servente	Número de Serventes de Limpeza
Áreas internas	32.959,15	400	82
Áreas externas	72.980,00	1700	43
Total necessário para contratação			125

3.5. Os postos a serem contratados deverão observar a seguinte composição:

3.5.1. Posto de 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira (composto por um homem em jornada de 8 horas e 48 minutos diários).

3.6. A quantidade de Supervisor(es) cuja presença será exigida em tempo integral variará em função da área onde serão prestados os serviços, devendo ser observada a proporção de um Supervisor para cada grupo de 30 (trinta) Auxiliares de Limpeza.

3.7. Dependendo do caso, poderá ser realizada a contratação dos serviços de limpeza e conservação predial em áreas de grande fluxo combinado com os serviços de limpeza e conservação predial em áreas comuns.

3.8. Nos casos em que a soma das áreas a serem limpas não repercute na contratação de, no mínimo, 1 (um) posto, poderá ser incluída área atribuída, área fictícia necessária para garantir a prestação dos serviços de limpeza durante todo o período de funcionamento do posto.

3.8.1. A previsão de área atribuída, quando houver, será especificada no(s) quadro(s) descritivo(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo n.º 002.2018.DISP.001.SMS, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 3 16 601

Projeto Atividade 10 302 1038 2182

Elemento 339037

Fonte de Recurso 041

Conforme a Nota de Empenho n.º 00891, datada de 18/06/2018, no valor de R\$ 341.497,92 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

Órgão 3 16 601

Projeto Atividade 10 305 1016 2188

Elemento 339037

Fonte de Recurso 041

Conforme a Nota de Empenho n.º 00892, datada de 18/06/2018, no valor de R\$ 85.374,48 (oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Órgão 3 16 601

Projeto Atividade 10 302 1038 2182

Elemento 339037

Fonte de Recurso 001

Conforme a Nota de Empenho n.º 00893, datada de 18/06/2018, no valor de R\$ 346.437,36 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Órgão 3 16 601

Projeto Atividade 10 301 1080 2155

Elemento 339037

Fonte de Recurso 041

Conforme a Nota de Empenho n.º 00894, datada de 18/06/2018, no valor de R\$ 1.878.238,56 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Órgão 3 16 601

Projeto Atividade 10 305 1016 2217

Elemento 339037

gubio

jt

dy

(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso 041

Conforme a Nota de Empenho nº 00895, datada de 18/06/2018, no valor de R\$ 21.343,62 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Órgão 3 16 601

Projeto Atividade 10 122 2028 2227

Elemento 339037

Fonte de Recurso 001

Conforme a Nota de Empenho nº 00896, datada de 18/06/2018, no valor de R\$ 42.687,24 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global da contratação é de **R\$ 2.715.495,18 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada.

7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 03.904.395/0001-45, e conter o número do empenho que originou a nota.

7.2. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pela Área Técnica, e aceita a justificativa pelo Secretário Municipal de Saúde, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENDEREÇO DE ENTREGA DA NOTA FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto nas referidas unidades de saúde onde os postos estão implantados (Anexo II do Termo de Dispensa), que posteriormente enviarão a Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Av. General Barreto de Menezes, s/nº Prazeres.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- b) Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários, para uso dos empregados da **CONTRATADA**;
- c) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- d) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- e) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- f) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- g) Indicar o valor a ser faturado pelos serviços prestados, considerando eventuais descontos aplicados e encaminhar a liberação de pagamento da Nota Fiscal/Fatura aprovada;
- h) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- i) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- j) Verificar se o número de empregados alocados para o serviço é compatível com o remunerado pelo contrato, garantindo assim a prestação eficiente dos serviços;
- k) Registrar a frequência dos empregados;
- l) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- m) Acompanhar diariamente os postos de trabalho, assim como também a execução dos serviços;
- n) Analisar e aprovar plano de trabalho elaborado pela **CONTRATADA**;
- o) Checar a cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- p) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- q) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- r) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão-de-obra, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- c) Disponibilizar empregados qualificados, no mínimo, com ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- d) Realizar periodicamente treinamento dos empregados quanto à metodologia de limpeza e à utilização de materiais, equipamentos e utensílios;
- e) Proceder a contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- f) Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- g) Elaborar plano de trabalho dos serviços a serem executados, indicando as atividades, com as respectivas frequências e os responsáveis, devendo ser aprovado pela **CONTRATANTE**;
- h) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- h) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela **CONTRATANTE**;
- j) Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- k) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- l) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo providenciar reposição imediata em caso de ausência ou atraso;
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, inclusive, quanto à produtividade praticada;
- n) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- o) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- p) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;
- q) Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- r) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- s) Caso se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar 2% (dois por cento) da mão-de-obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo;
- t) Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da **CONTRATANTE**;
- u) Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatório com a descrição dos serviços efetivamente executados e os respectivos valores apurados, até o primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços;
- v) Emitir a Nota Fiscal/Fatura e apresentar à **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a notificação do valor aprovado;
- w) Fornecer os uniformes, no mínimo, nos quantitativos previstos no Termo de Dispensa, devendo ser substituído sempre que necessário;
- x) Fornecer os EPIs serão de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente instrumento é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, podendo ainda ter seu prazo final de vigência antecipado em decorrência da efetiva contratação da prestação de serviço em comento, mediante a realização de novo procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Dispensa.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Dispensa e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.9. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 180 (cento e oitenta) dias de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

12.10. Para tanto, conforme previsto no Termo de Dispensa, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.11. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

12.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

13.1. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**;

13.1.2. multa moratória de até 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.1.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.3. multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de até dois anos;

13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei N.º 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE.

14.1.1. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula:

$$R = \frac{V (Im - Io)}{Io}$$

Onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da prestação do serviço

Io = índice de reajuste do mês anterior ao da apresentação da "Proposta Financeira";

14.1.2. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

14.2. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

14.3. No caso de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

15.1. A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não se valerá do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor do presente Contrato o Sr. Valdemar Pessoa de Melo, Gerente Administrativo, Matrícula nº. 59.234-2.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO

Em atendimento ao Decreto Municipal nº. 002/2017, o presente instrumento será registrado na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Convênios motivo pelo qual é assinado pelo Secretário da Pasta e pela Gerência de Contratos, para fins de registro e arquivo na Secretaria (SELIC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de junho de 2018.

Renata Galdino Cabral

Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão em Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Município de Jaboatão dos Guararapes

1/ ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ERIKA VIRGINIA MENDES ALVES
SERVITIUM EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 332 683 704 02

CPF/MF: 102.264.584-66

REGISTRO – SELIC (DECRETO N.º 02/2017)

THIAGO ALBUQUERQUE FERNANDES
SECRETÁRIO EXECUTIVO, DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS, DO MUNICÍPIO DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

ESTEVAN RODRIGUES
Gerente

Estevan Rodrigues
Gerente de Contrato
PMJG - Mat. 59284-5

Ana Lima
Analista de Contratos - SELIC
PMJG - Mat. 59276-8

Martina Lyra
Assessoria Jurídica - PMJG
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 59284-5

Roxana Grace Souza Netto⁸
Analista de Contratos - SELIC
PMJG - Mat. 59210-3